



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

<b>1. DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de trocas, consertos de pneus e serviços correlatos, para atender a frota do município de Campo Erê – SC.			
<b>2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	De acordo com o Art. 19, II da Lei nº 14.133/2021, segue especificação do objeto em catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal:			
	<b>DEPARTAMENTO/ SECRETARIA</b>	<b>Item</b>	<b>Especificação do serviço</b>	<b>Qtde.</b> <b>Unid.</b>
	Secretarias e departamentos municipais	1	Contratação de prestador de serviços de borracheiro para atendimento de conserto ou reparo nos pneus da frota municipal, com atendimento presencial no pátio do DEMR. Com carga horária de 08 horas de segunda – feira a sexta – feira e de 04 horas aos sábados, quando necessário.	12 Mês
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO</b>	A pretendida contratação se pauta no Estudo Técnico Preliminar anexo a este Termo de Referência.			
<b>4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO</b>	Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, considerando os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços solicitados através de licitação na modalidade de pregão presencial.			
<b>5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>	Conforme item 3 do ETP.			
<b>6. EXECUÇÃO DO OBJETO</b>	A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer/executar os materiais/serviços, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pelas Secretarias da Cidade e Agrícola, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes: a) Fornecer/Executar os materiais/serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;			



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



	<p>b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;</p> <p>c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;</p> <p>d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.</p> <p>e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente a sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.</p>
<b>7.</b>	<p><b>GESTÃO DO CONTRATO</b></p> <p>O município de Campo Erê, designa como Gestor o Sr. Jakson Goulart e como fiscal a Sr. Allan Junior Lopes ocupante do cargo de Supervisor de Gabinete, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços/compras, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.</p>
<b>8.</b>	<p><b>CRITÉRIOS DE PAGAMENTO</b></p> <p>8.1 – A Prefeitura Municipal de Campo Erê - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica.</p> <p>8.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.</p> <p>8.3 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.</p>
<b>9.</b>	<p><b>FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR</b></p> <p>A seleção do fornecedor será precedida de regular processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cujo o critério de julgamento será o menor preço.</p>
<b>10.</b>	<p><b>ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Conforme descrito no item 6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).</p>
<b>11.</b>	<p><b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b></p> <p>O pagamento referente ao presente objeto deverá ser empenhado no orçamento das Secretarias e departamentos municipais de Campo Erê-SC, conforme parecer contábil anexo.</p>
<b>12.</b>	<p><b>INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO</b></p> <p>O local onde os serviços deverão serem prestados, será no pátio de máquinas da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, sito as margens da SC 160 (próximo ao CTG) de segunda a sexta feira no horário de funcionamento das Secretarias do Município, com carga</p>



**MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**



horaria diária de 08 (oito) horas e aos sábados de 04(quatro) horas no período da manhã, sempre que necessário (mediante solicitação de umas das secretarias).  
O recebimento provisório e definitivo será feito por servidores municipais designados, que respondem pelas compras de cada Secretaria municipal, conforme tabela abaixo:

<b>Secretaria</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Matrícula</b>
Sec. de Educação	Elenice Aparecida Guzatti	Administrador Escolar	12405-2
Gabinete prefeita/planejamento	Allan Junior Lopes	Supervisor de Gabinete	11833-8
Sec. de Saúde	Cassiane Bogoni de Lima	Coordenador de Unidade	0101737
Sec. de Assistência Social	Claudete Wandscheer Wagner	Monitor Social	18040
Sec. de Agricultura e Infraestrutura Rural	Allan Junior Lopes	Supervisor de Gabinete	11833-8
Sec. da Cidade e Desenvolvimento	Allan Junior Lopes	Supervisor de Gabinete	11833-8

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

Não há previsão de garantia para o serviço contratado.

**14. PRAZO DO CONTRATO/ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

A vigência do contrato/ata será de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

**Campo Erê – SC, 07 de maio de 2024.**

---

**Allan Junior Lopes**  
**Matrícula 11833-8**